



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**  
(DOM 14.12.2016 – N. 4.025, ANO XVII)

**INSTITUI** a Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, em Manaus, a Semana Municipal da Cultura Paraense, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em reconhecimento a todos os paraenses que migraram para Manaus.

**Art. 2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial da cidade de Manaus.

**Art. 3º** Na Semana Municipal da Cultura Paraense, serão realizados, mediante recursos da própria Comunidade e de suas associações, eventos culturais que resgatem o amor, o carinho pelas raízes, a tradição e a cultura paraense, incluindo a arte culinária, a paixão pelo esporte, sobretudo pelo futebol, a alegria de ritmos, como carimbó, calypso, brega marcante, brega da saudade, tecnobrega e tecnomelody, a dança e os festejos culturais paraenses.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2016.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.12.2016 – Edição n. 4.025, Ano XVII.



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4025 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

**INSTITUI** a Semana Municipal da Cultura Paraense em Manaus a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, em Manaus, a Semana Municipal da Cultura Paraense, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em reconhecimento a todos os paraenses que migraram para Manaus.

**Art. 2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial da cidade de Manaus.

**Art. 3º** Na Semana Municipal da Cultura Paraense, serão realizados, mediante recursos da própria Comunidade e de suas associações, eventos culturais que resgatem o amor, o carinho pelas raízes, a tradição e a cultura paraense, incluindo a arte culinária, a paixão pelo esporte, sobretudo pelo futebol, a alegria de ritmos, como carimbó, calypso, brega marcante, brega da saudade, tecnobrega e tecnomelody, a dança e os festejos culturais paraenses.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### DECRETO Nº 3.533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

**FIXA** o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2017.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe conferem os arts. 128, inc. I, e 133 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 578, de 15 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos últimos 12 (doze) meses, de 7,3888% (sete inteiros e três mil oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento); e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2815/2016 – GS/SEMEF e o que mais consta nos autos do Processo nº 2016/19309/19630/01502,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 99,84 (noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no *caput* deste artigo vigorará no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ULYSSES TAPAJÓS NETO

Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

### DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

**O PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o falecimento do ilustre empresário, jornalista e entusiasta da comunicação na Amazônia, Senhor Phelippe Daou; e

**CONSIDERANDO** o consternamento da sociedade manauara e o dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que em razão da relevância dos serviços prestados, do seu exemplo e da sua dedicação contribuíram substancialmente para o desenvolvimento da cidade de Manaus, **resolve**

**DECLARAR** luto oficial no Município de Manaus, por 07 (sete) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor PHELIPPE DAOU, que, em vida, foi pioneiro e prestou inestimáveis serviços.

Manaus, 14 de dezembro de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus